

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS/ AMAZONAS

REF. A RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 80/2021 E TEM COMO OBJETO EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CONFORME QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REGRAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".

WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17.119.265/0001-06, com sede na Av. Rio Jutai, n. 415, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-020, Manaus, Amazonas vem respeitosamente, em atenção ao item 10 e seguintes do edital interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas questões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS QUE DEVEM INABILITAR A EMPRESA EQUIVOCADAMENTE DECLARADA VENCEDORA E DEVEM SER SUFICIENTES PARA INABILITÁ-LA

Trata-se de Pregão Eletrônico tem com objeto voltado a "Eventual fornecimento de insumos odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA".

A irrisignação desta licitante se volta contra a recorrida pois constatou-se irregularidade documental fulminante, fragilizando a legitimidade da recorrida para comercializar os produtos requisitados pelo município.



Av. Rio Jutai, nº 415, Q. 61 – Vieiralves – N.S. das Graças.
CEP: 69.053-020 – Manaus/AM.



CNPJ: 17.119.265/0001-06 | Insc. Est.: 05.331.243-0



(92) 3622-3203 | (92) 3231-1731

A recorrida não atendeu o item do edital 7.2.4.3, deixando de apresentar a **Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa)** que a empresa IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA sob o CNPJ 07.788.510/0001-14, poderia praticar, documento que consta no sistema de compras Manaus PE 80/2021 - Anexo 11 PROP1.

Verificou-se que a recorrida sequer detém o CNAE autorizado para o objeto que está sendo licitado, qual seja, o 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos.

O CNAE da recorrida pode ser no máximo um similar, mas não é suficiente para a plena execução do objeto do presente certame, cujo ideal seria a atividade 4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES.

Os REPRESENTANTES COMERCIAIS são intermediários da venda direta entre a fabricante e o cliente final, ou seja a nota fiscal deve ser emitida por quem participa da licitação. No presente caso, a IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, não possui sequer a autorização pela autarquia reguladora.

Sendo assim a empresa não deve ser mantida habilitada para esse certame, pelo próprio documento emitido no item 2 grifo abaixo.



Av. Rio Jutai, nº 415, Q. 61 - Vieiralves - N.S. das Graças.
CEP: 69.053-020 - Manaus/AM.



CNPJ: 17.119.265/0001-06 | Insc. Est.: 05.331.243-0



(92) 3622-3203 | (92) 3231-1731



Prefeitura do Município de Ribeirão Preto

Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
2062120.2019-57	15/08/2019 08:38:32	15/08/2019 08:39:00	24/07/2022 00:00:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	07.788.510/0001-14
NATUREZA JURÍDICA	

Neste sentido, não se verifica outra possibilidade senão a inabilitação da recorrida e a convocação das próximas licitantes na ordem de classificação.

De mais a mais, trata-se de questão pacificada, e decidida muitas vezes no âmbito, por exemplo, do Centro de Serviços Compartilhados do Estado do Amazonas, que já se manifestou em repetidas ocasiões pela inabilitação da empresa sem a devida autorização para comercializar produtos odontológicos, vide parecer anexo (doc. 01).

Neste sentido, por desrespeitar cláusula editalícia, ensejando também ofensa ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pede-se pelo recebimento e no mérito,



Av. Rio Jutai, nº 415, Q. 61 – Vieiralves – N.S. das Graças.
CEP: 69.053-020 – Manaus/AM.



CNPJ: 17.119.265/0001-06 | Insc. Est.: 05.331.243-0



(92) 3622-3203 | (92) 3231-1731

provimento do presente recurso, para inabilitar a empresa recorrida, que desrespeita o edital do PP80/2021 e os princípios licitatórios, principalmente o instituto da vinculação ao instrumento convocatório, o qual obriga os licitantes a atenderem o edital na íntegra, fato que conforme mencionado acima, não ocorreu por parte da recorrida.

DO PEDIDO

Face à matéria exposta, pede-se o recebimento e no mérito, provimento do presente recurso, que com a finalidade de manter a lisura do certame e ensejar contratação responsável, deverá inabilitar a empresa recorrida, convocando-se as próximas licitantes na ordem de classificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus, 1º de junho de 2021.

WN Com. Odontológico LTDA


Whelison de Souza
Rg: 2131498-5

WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA
CNPJ 17.119.265/0001-06



Av. Rio Jutai, nº 415, Q. 61 - Vieiraves - N.S. das Graças.
CEP: 69.053-020 - Manaus/AM.



CNPJ: 17.119.265/0001-06 | Insc. Est.: 05.331.243-0



(92) 3622-3203 | (92) 3231-1731

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

W.N COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA, firma comercial, estabelecida nesta cidade de Manaus-Am, sito à Avenida Rio Jutai, nº 415 Q. 415 – Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 17.119.265/0001-06, e Secretaria Estadual de Fazenda sob o nº 05.331.243-0, representada por seu sócio o Sr. **NEWTON MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da célula de Identidade nº 0881066-4/ SSP-AM e CPF nº 348.059.662-20, residente e domiciliado nesta cidade a – Rua Alameda Circular Cuba Nº 174 – Quadra “J”, Condomínio Residencial Jardim das Américas – Bairro Ponta Negra – CEP: 69.037-175, ou a sua sócia a Sra. **MARILOURDES DE OLIVEIRA BESSA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1031597-7 e do CPF nº 564.555.932-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alameda Circular Cuba Nº 174 – Quadra “J”, Condomínio Residencial Jardim das Américas – Bairro Ponta Negra – CEP: 69.037-175. Por este instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR**:

OUTORGADO:

WHELISON GUIMARÃES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de Licitação, portador do RG nº 2131498-5 SSP/AM e do CPF nº 992.403.942-49, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Loureiro, 335 – Coroado, CEP: 69082-450.

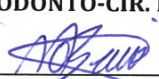
PODERES:

A quem concede poderes amplos e gerais para representar o Outorgante nas aberturas de Concorrências Públicas, Tomadas de Preços, Carta-Convite, Pregões Presenciais e/ou Modalidade de compras em Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Empresas de Economia Mistas, Empresas e Entidades Religiosas, podendo assinar ATAS, Contratos, assinar e rubricar documentações de habilitação e propostas, dar lances no Pregão, impetrar recursos, enfim tudo o que se fizer necessário em todas as fases dando-se tudo como valido.

A referida **PROCURAÇÃO** tem validade até 31 de dezembro de 2021.


Manaus-Am, 07 de dezembro de 2020.


W.N.COM, ODONTO-CIR. LTDA



Marilourdes de Oliveira Bessa
Sócio

RG nº 1031597-7 SSP/AM
CPF nº 564.555.932-00



 Av. Rio Jutai, nº 415, Q. 61 - Vieiralves - N.S. das Graças.
CEP: 69.053-020 - Manaus/AM.

 CNPJ: 17.119.265/0001-06 | Insc. Est.: 05.331.243-0

 (92) 3622-3203 | (92) 3231-1731



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WHELISON GUIMARAES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
21314985 SSP AM

CPF **992.403.942-49** DATA NASCIMENTO **06/05/1989**

FILIAÇÃO
VALBERTO MOTA DE SOUZA
MARIA CELESTE GUIMARAES
S DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO **04801650992** VALIDADE **11/11/2023** 1ª HABILITAÇÃO **06/11/2009**

OBSERVAÇÕES
 EAR

Whelison Guimaraes de Souza
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **MANAUS, AM** DATA EMISSÃO **13/11/2018**

DIRETOR PRESIDENTE **07886740963**
 ASSINATURA DO EMISSOR **AM028991010**

AMAZONAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1680885526

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1680885526

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/111021712208754639209>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 111021712208754639209-2
 Data: 17/12/2020 10:39:02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKV86518-PQOJ;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



PROCESSO PRINCIPAL N.º: 01.01.013102.000352/2021-54 – SIGED.

INTERESSADA: Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV/CSC.

RECORRENTE: WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA.

RECORRIDA: R TORRES EIRELI.

ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao **Pregão Eletrônico n.º 100/2021– CSC.**

PARECER N.º 226/2021 – DJUR/CSC

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSOS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PRESENTES. LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EM DESCOMPASSO COM O EDITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- A Licitação é instituto que democratiza a administração de bens, obras e serviço, tornando o fornecimento e a alienação, a realização das obras e a prestação de serviços acessíveis a todos, mediante procedimento seletivo disciplinado por normas que as seguram igualdade de participação.

- Devem ser observados os pressupostos de admissibilidade do recurso, já em preliminares.

- Empresa vencedora dos itens 8, 9, 10, 11, 12 e 16, desatendeu a cláusula editalícia que trata da Licença Sanitária, está apresentou o referido documento, no entanto este não é autorizado para a atividade “comércio atacadista de produtos odontológicos” sendo assim, incompatível ao objeto do certame, o proponente, portanto, descumpriu o item 8.1.4.2 do edital.

- Por se tratar de recurso técnico foi encaminhado ao Órgão Demandante, que se manifestou da seguinte maneira: “...Nestes termos manifesto parecer técnico FAVORÁVEL ao recurso em questão pelo descumprimento do subitem 8.1.4.2, nos moldes do edital, do PE n.º 352/21, sugerindo revisão do resultado do certame[...].”

- Por esta razão, opina-se pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA, devendo ser reformada a decisão para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 16 do sistema e-compras, em atenção aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Senhora Chefe do Departamento Jurídico,

Chega a esta Assessoria, o processo em epígrafe, para análise e manifestação, contendo as razões do recurso administrativo apresentado pela empresa **WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA**, no curso do **Pregão Eletrônico n.º 100/2021-CSC.**

A **Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV/CSC**, objetivando a “Eventual aquisição de material odontológico (lençol de borracha de látex, óleo mineral lubrificante, curativo à base de iodofórmio e outros) através de Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas” encaminhou a esta Casa o processo acima epigrafado, para deflagração de procedimento licitatório.

Desta forma, nos dias **08/03/2021, 11/03/2021 e 15/03/2021** foram realizadas as sessões de disputa de preços do referido Pregão Eletrônico, momento em que foram declaras vencedoras:

Itens 1, 4, 5 e 6	Figueiredo Farma Comércio de Produtos Hospitalares
Itens 3 e 7	RR Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.
Itens 8, 9, 10, 11, 12 e 16	R Torres Souza Eirelli

Logo após a declaração de vencedor, e em respeito ao **Direito de Recurso** previsto na Lei n. 10.520/02 e no Decreto Estadual 21.178/00, o prazo em *chat* para sua manifestação foi deflagrado, momento em que a Recorrente, manifestou suas intenções recursais, as quais foram acatadas pelo i. Pregoeiro. Por conseguinte, a supracitada empresa apresentou nesta Casa, no dia **18/03/2021** a sua peça recursal tempestiva, insurgindo-se contra o resultado do certame para o item 8.

Assim, este processo foi encaminhado ao crivo desta Assessoria, para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Preliminarmente, faz-se necessário apreciar o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade do presente Recurso.

Nesse diapasão, é salutar trazer à baila os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹, que ao comentar o art. 109 da Lei 8666/93, elenca como pressupostos recursais: **a legitimidade, o interesse de agir, a existência de um ato administrativo decisório, a tempestividade, a forma escrita, a fundamentação e o pedido de nova decisão.**

Além dos pressupostos de admissibilidade expostos anteriormente, cumpre ressaltar que existem alguns peculiares aplicáveis à fase recursal na modalidade de licitação denominada Pregão, conforme art. 4, XVIII da Lei nº 10.520/02 e art. 15 do Decreto nº 21.178/2000. Um desses pressupostos diz respeito à **manifestação da intenção de recorrer**, depois de declarado vencedor, e quanto à **pertinência temática entre a manifestação e as razões recursais.**

Desta feita, observa-se que a empresas Recorrente cumpriu, na íntegra, todos os pressupostos de admissibilidade que a fase recursal requer, sendo, portanto, admitido seu recurso administrativo, motivo pelo qual opina-se pelo **CONHECIMENTO** da sobredita peça.

DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA:

A Recorrente se manifesta em seu recurso contra a habilitação da empresa **R TORRES EIRELI**, alegando que:

[...] Ocorre que no que se refere ao item 08 (oito) "broca diamantada", abaixo consignado, a empresa declarada vencedora deve ser inabilitada vez que não atendeu item 8.1.4.2. do edital, tendo-se observado ainda as irregularidades a seguir expostas, as quais desde já mostram-se suficientes para inabilitar a empresa R TORRES SOUZA EIRELI. [...]

Ao analisar a situação do alvará sanitário da empresa R TORRES SOUZA EIRELI verificou-se que o mesmo encontra-se "pendente de licenciamento". [...]

Neste sentido, não é possível dizer que a empresa apresentou "Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.

legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo estas(s) compatível(is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária Local”, e por isso, deve ser inabilitada, convocando-se esta recorrente, a próxima empresa na ordem de classificação, a apresentar seus documentos de habilitação.[...]

Ou seja, demais de falhar na apresentação do alvará válido, falha também a recorrida porque não detém autorização para comercializar os produtos para os quais se sagrou habilitada neste PE nº 100/21-CSC, contrariando a exigência abaixo extraída do edital:



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA - VISA MANAUS

LICENÇA SANITÁRIA
Nº 3702/2020
VÁLIDO ATÉ: 13/05/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: R TORRES SOUZA EIRELI	CNPJ: 34.818.915/0001-20	Inscrição Municipal: 44409901
Nome fantasia:	Protocolo: AMP2000122156	Cadastro Imobiliário: 2167899
Logradouro: AVENIDA BRASIL	Complemento:	Data Emissão: 13/05/2020
Número: 3757	CEP: 6903665	Válido até: 13/05/2021
Bairro: VILA DA PRATA	Nota: ---	

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4664-8/00.01	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4644-3/01.01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE	Descrição
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos

Tal fundamento, enseja tanto a inabilitação para o item 08, para o qual esta recorrente é a próxima na ordem de classificação, quanto para todos os demais itens em que se sagrou vencedora (itens 09, 10, 11, 16). [...]

Ao analisar o atestado de aptidão técnica disponibilizado pela recorrida, observou-se tratar de documento emitido por particular, sem reconhecimento de firma e sem sequer, ter sido disponibilizado cópia do RG do signatário do atestado, o que mostraria respeito à nº 13.726, de 8 de outubro de 2018: [...]"

Por se tratar de matéria técnica, que foge à competência deste Departamento Jurídico, o Recurso foi encaminhado ao Órgão Demandante, com uma Nota Técnica (fls. 502 à 503 – SIGED), apontando as alegações recursais, buscando resposta plausível, através de justificativa técnica para fundamentar a aceitação ou rejeição da empresa declarada vencedora para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 16 do certame, tendo em vista que a elaboração do Edital é feita com base nas informações do Termo de Referência.

Em resposta aos questionamentos suscitados, quanto às especificações da proposta da empresa vencedora **R TORRES EIRELI**, se a mesma, atende ou não os requisitos exigidos em edital, através do Parecer Técnico nº 004/2021 - CEMA, o Órgão interessado se manifestou da seguinte maneira:

“Em atenção ao processo 01.01.013102.00000352/2021-SIGED, de questionamentos solicitado, através da Nota Técnica emitida pelo

Departamento Jurídico do CSC contra o resultado do certame ao item 8 (BROCA DIAMANTADA) do sistema e-compras, temos a informar. Brocas odontológicas são acessórios usados em peças de mão da Canetas de Alta Rotação, e de uso por tempo limitado já que sofrem desgaste com o tempo, devendo ser enquadrados como produto. Considerando que o proponente R. TORRES SOUZA EIRELLI, vencedor do item em questão apresentou Licença Sanitária (LF) validado, porém não autorizado para a atividade “comércio atacadista de produtos odontológicos” sendo assim, incompatível ao objeto do certame, o proponente descumpriu o item 8.1.4.2 do edital. Quanto ao cumprimento do item 8.1.4.3 do Edital o proponente apresentou a Autorização de Funcionamento (AFE), autorizado pela Resolução –RE Nº 3.185, de 7/11/2019, em anexo. Nestes termos manifesto parecer técnico FAVORÁVEL ao recurso em questão pelo descumprimento do subitem 8.1.4.2, nos moldes do edital, do PE nº 352/21, sugerindo revisão do resultado do certame para os itens 9, 10, 11 e 12 do sistema e-compras.”

Ressalto que a manifestação acima transcrita, reflete a posição de quem efetivamente detêm pleno conhecimento técnico para analisar as circunstâncias legais aplicáveis ao caso, cabendo a deste Departamento Jurídico acatar o referido parecer.

Assim sendo, considerando que a empresa Recorrida **R TORRES EIRELI** está em descompasso com o exigido em Edital não resta outra alternativa a não ser optar por desclassificá-la da disputa, pois a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no ato convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitados os enunciados legais aplicáveis, em vista dos demais argumentos, opino pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do apelo apresentado pela empresa **WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA**, pelos motivos expostos neste Parecer, devendo, para tanto, serem adotadas as seguintes providências:

1. Seguimento ao certame com a reforma da decisão do i. Pregoeiro para **inabilitar** a empresa **R TORRES EIRELI** para os itens 8, 9, 10, 11, 12 e 16 do certame, mediante publicação do aviso de realização de nova sessão pública; e
2. Convocar, se houver, os licitantes remanescentes deste, na ordem de classificação, até a apuração de proposta e documentação condizente com o estipulado no edital, conforme subitem **11.3.3.3** do Edital.

É o parecer. À superior consideração.

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS/DJUR, em Manaus (AM), 16 de abril de 2021.

NAYLA GONÇALVES LIMA LOBATO
Assessoria Jurídica – CSC
OAB/AM nº 8.737

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 01.01.013102.000352/2021-54 – SIGED.
INTERESSADA: Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV/CSC.
RECORRENTE: WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA.
RECORRIDA: R TORRES EIRELI.
ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao **Pregão Eletrônico n.º 100/2021– CSC**.

DESPACHO

APROVO o **Parecer n.º 226/2021 – DJUR/CSC** relativo ao julgamento do recurso administrativo apresentado pela empresa **WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA**, no curso do **Pregão Eletrônico n.º 100/2021 – CSC**, exarado pela Dra. Nayla Gonçalves Lima Lobato, assessora deste CSC, devidamente acolhido pela **Dra. Luciana Couto Crespo**, Chefe do Departamento Jurídico, por seus argumentos.

Ante o exposto, respeitados os enunciados legais aplicáveis, a melhor doutrina e o princípio básico da Supremacia do Interesse Público, **CONHEÇO** o apelo apresentado pela empresa **WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA**, para no mérito **DAR PROVIMENTO**, pelos motivos expostos neste Parecer, devendo a decisão do i.Pregoeiro ser **REFORMADA** para os itens **8, 9, 10, 11, 12 e 16** do certame, de acordo com o Parecer supra mencionado.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Gestão e Controle para adoção das providências de praxe.

Manaus, 16 de abril de 2021.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 01.01.013102.000352/2021-54 – SIGED.
INTERESSADA: Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV/CSC.
RECORRENTE: WN COMÉRCIO ODONTO CIRÚRGICO LTDA.
RECORRIDA: R TORRES EIRELI.
ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao **Pregão Eletrônico n.º 100/2021– CSC.**

DESPACHO

ACOLHO o Parecer Recursal n.º. 226/2021 - DJUR/CSC, elaborado pela **Dra. Nayla Gonçalves Lima Lobato**, Assessora Jurídica deste CSC, pelos seus argumentos.

À Superior Consideração.

Manaus, 16 de abril de 2021.

LUCIANA COUTO CRESPO
Chefe do Departamento Jurídico – CSC/AM.





Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCCSP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:			
PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
2062120.2019-57	15/08/2019 08:38:32	15/08/2019 08:39:00	24/07/2022 00:00:00

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	07.788.510/0001-14
NATUREZA JURÍDICA	
206-2. Sociedade Empresária Limitada	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Rua Adolfo Mantovani, 232 Residencial Flórida , Ribeirão Preto - SP CEP 14026295	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	200.00m ²
ÁREA DO IMÓVEL	2524.00m ²
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	
4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	
4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	
4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS
Sede
Escritório Administrativo

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL DATA DE EMISSÃO: 19/08/2019

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 0327885

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
- » Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá possuir HABITE-SE de acordo com a finalidade de seu uso, nos termos da Lei Complementar nº 2.158/2007.
- » Atividade permitida no local indicado, desde que possua parecer do Departamento de Gestão Ambiental e Departamento de Urbanismo da Secretaria de Planejamento de Gestão Ambiental, nos termos do artigo 22 da Lei nº 2.157/2007.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde /Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	15/08/2019	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
30/07/2019	AVCB 0000420737	24/07/2022

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal,

com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
15/08/2019	2062120201957	15/08/2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		4618-4/02

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		3319-8/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		8599-6/04

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		4761-0/03

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		4773-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		4772-5/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
15/08/2019		3319-8/00 4618-4/02 4761-0/03 4772-5/00 4773-3/00

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).